

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.**

**Aprova o Regulamento das Disciplinas Trabalho Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.6502/10-61 e o que foi decidido na [85ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 30 de agosto de 2012](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento das Disciplinas Trabalho Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º –** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho de  
Ensino, Pesquisa e Extensão

## **Regulamento das Disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II dos Cursos de Graduação do CEFET-MG**

Aprovado pela Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

### **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** – O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade desenvolvida pelo aluno, realizada sob orientação de um docente, sendo necessária à integralização curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso, e deve versar sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

**Parágrafo único** – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser preferencialmente, individual, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a possibilidade da realização de trabalho em grupo, desde que seja caracterizada a participação de cada aluno.

**Art. 2º** – É condição básica para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso que aluno esteja regularmente matriculado e vinculado a um curso de graduação do CEFET-MG.

**Art. 3º** – São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – proporcionar ao aluno a oportunidade de trabalhar com problemas de sua área de formação, por meio da sistematização de atividades de planejamento, análise, projeto, construção, testes e documentação do trabalho desenvolvido;
- II – consolidar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- III – desenvolver capacidades criativas e inovadoras;
- IV – contextualizar problemas da área específica de atuação com questões de âmbito macrossocial e ambiental;
- V – desenvolver aspectos culturais, humanos e éticos por meio da interação com outros profissionais;
- VI – desenvolver a capacidade de comunicação escrita, oral e gráfica;
- VII – contribuir para a inserção do aluno no campo profissional;
- VIII – contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos de graduação do CEFET-MG.

**Art. 4º** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolvido em duas disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), cada uma com duração de um semestre letivo, posicionadas na matriz curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º** – A disciplina TCC I corresponde à etapa de proposição, elaboração e redação do projeto de TCC, que será apresentado e avaliado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**§ 2º** – Na disciplina TCC II, o projeto elaborado e aprovado na disciplina TCC I

deverá ser desenvolvido, apresentado na forma de monografia, incluindo uma exposição oral, e avaliado por uma banca examinadora de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO II – DOS AGENTES ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** – Os agentes envolvidos com o Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I – Aluno;
- II – Banca Examinadora;
- III – Colegiado do Curso;
- IV – Chefe do Departamento;
- V – Professores das disciplinas TCC I e TCC II;
- VI – Professor orientador;
- VII – Supervisor e/ou coorientador (quando pertinente).

**Art. 6º** – Compete ao aluno:

- I – elaborar a proposta de projeto, conforme Art. 13 e Art. 14;
- II – desenvolver as atividades propostas no seu plano de trabalho e na disciplina;
- III – reunir-se periodicamente com o professor orientador, conforme cronograma pré-estabelecido, para acompanhamento das atividades;
- IV – propor orientação acadêmica ou supervisão técnica externa se desejável;
- V – cumprir as etapas de redação e apresentação oral, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 7º** – Compete à Banca Examinadora:

- I – avaliar o texto final do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido pelo aluno;
- II – avaliar a apresentação oral do aluno;
- III – emitir, por escrito, parecer final das avaliações e entregá-lo ao professor orientador.

**Art. 8º** – Compete ao Colegiado do Curso:

- I – indicar o professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – propor e homologar a composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – atestar a participação dos integrantes da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – cancelar a matrícula em TCC I do aluno que não entregar a proposta de projeto na data definida pelo Colegiado do Curso;
- V – estabelecer normas para operacionalização do TCC.

**Art. 9º** – Compete ao Chefe de Departamento:

- I – atribuir encargos acadêmicos aos professores orientadores;
- II – apoiar a captação de recursos necessários para a realização do projeto de acordo com a solicitação do professor orientador.

**Art. 10** – Compete aos professores das disciplinas TCC I e TCC II:

- I – elaborar o plano didático da disciplina;
- II – divulgar o cronograma de atividades da disciplina na primeira semana de aula;
- III – acompanhar o cumprimento das atividades propostas de acordo com o cronograma estabelecido;
- IV – acompanhar e registrar a frequência dos alunos nas atividades da disciplina;
- V – organizar os seminários das disciplinas;
- VI – consolidar e registrar as avaliações dos alunos junto à Divisão de Registro Escolar;
- VII – informar aos Chefes de Departamento os nomes dos professores orientadores e coorientadores.

**Art. 11** – Compete ao professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – orientar o aluno na elaboração da proposta de projeto;
- II – orientar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – requerer os recursos necessários para a realização do projeto;
- IV – atender o aluno semanalmente para verificar o desenvolvimento do trabalho e fornecer orientação necessária;
- V – reportar ao professor da disciplina qualquer evento ou contingência que comprometa as atividades de orientação, com impacto no desenvolvimento do trabalho orientado;
- VI – supervisionar as correções na monografia do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII – presidir a Banca Examinadora.

**Art. 12** – Compete ao supervisor e/ou co-orientador:

- I – coorientar o do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – requerer os recursos necessários para a realização do projeto;
- III – atender o aluno periodicamente para verificar o desenvolvimento do trabalho e orientá-lo;
- IV – reportar ao professor orientador qualquer evento ou contingência que comprometa as atividades de orientação, com impacto no desenvolvimento do trabalho;
- V – examinar e sugerir correções na monografia;
- VI – compor a Banca Examinadora, quando se tratar de professor do CEFET-MG.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES**

**Art. 13** – A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I consiste de:

- I – elaboração da proposta de projeto com identificação do aluno e dos orientadores, tema do trabalho, relevância, objetivos, resultados esperados, metodologia, infraestrutura necessária, cronograma de trabalho e bibliografia básica;
- II – elaboração do projeto, contendo definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados preliminares, conclusões e propostas de continuidade.

**§ 1º** – A proposta do projeto deverá ser entregue ao professor da disciplina TCC I em data definida pelo Colegiado do Curso.

**§ 2º** – O aluno que não entregar a proposta na data definida pelo Colegiado do Curso poderá ter sua matrícula na disciplina TCC I cancelada a critério do Colegiado de Curso.

**Art. 14** – A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II consiste de:

I – desenvolvimento e adequação das atividades previstas no TCC I;

II – elaboração da monografia do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados, conclusões e propostas de trabalhos futuros;

III – apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso para Banca Examinadora.

**§ 1º** - A monografia do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao professor da disciplina TCC II, nas formas eletrônica e impressa, de acordo com o cronograma da disciplina.

**§ 2º** - As monografias aprovadas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II deverão ser arquivadas eletronicamente na Coordenação de Curso, a cada semestre.

## **CAPÍTULO IV – DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 15** – A avaliação do aluno da disciplina TCC I será realizada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

**§ 1º** - A Nota Final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

**§ 2º** - Caberá ao Colegiado de Curso definir os pesos associados às notas de cada avaliador.

**§ 3º** - Caberá ao Colegiado de Curso definir itens avaliação, relacionados à formatação e conteúdo do texto do projeto, ao cumprimento das metas estabelecidas e ao comprometimento do aluno.

**§ 4º** - Será considerado aprovado na disciplina TCC I o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais definidas pelo professor da disciplina.

**Art. 16** – A avaliação do aluno da disciplina TCC II será realizada pelo professor da disciplina, pelo professor orientador e por Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois membros aprovados pelo professor da disciplina.

§ 1º - A Nota Final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Curso definir os pesos associados às notas de cada avaliador.

§ 3º - Caberá ao Colegiado de Curso definir itens de avaliação, relacionados à formatação e conteúdo do texto final do trabalho e à apresentação oral.

§ 4º - Será considerado aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais definidas pelo professor da disciplina.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** – É da competência do Colegiado do Curso de Graduação estabelecer critérios para regulamentar zelar pelos excepcionais serão resolvidos pelo as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento, de orientação e o sistema de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como seu cumprimento, nos limites estabelecidos por este Regulamento.

**Art. 18** – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

**Art. 19** – Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão